

CASEC Jr - CENTRO ACADÊMICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL JUNIOR

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

CENTRO ACADÊMICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL JUNIOR – CASEC Jr, neste estatuto designado, simplesmente, como Associação ou CASEC Jr, fundado em 06 de agosto de 2020, com sede e foro à Avenida Bahia, 1739, Indaiá, CEP. 11665-071, Caraguatatuba/SP, é uma Associação de caráter educacional, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica de direito privado.

ARTIGO 2º – DAS PRERROGATIVAS

No desenvolvimento de suas atividades, o CASEC Jr observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

ARTIGO 3º – DAS FINALIDADES

São fins do CASEC Jr:

I. Desenvolver profissionalmente os membros que compõem o quadro associativo.

Parágrafo único. O apoio à educação será feito através de atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência para micro e pequenas empresas, terceiro setor, em funcionamento ou em fase de abertura, ou pessoas físicas, visando desenvolvimento da sociedade e fomentar o empreendedorismo dos seus associados realizando projetos e serviços na área de Construção Civil.

ARTIGO 4º – DOS ASSOCIADOS

O CASEC Jr contará com um numero ilimitado de associados, sendo estes estudantes de graduação em Bacharelado em Engenharia Civil, do IFSP - Instituto Federal de São Paulo – campus Caraguatatuba, que foram devidamente selecionados a partir de processo seletivo, sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, distinguidos em quatro categorias, assim descritos, podendo cumular uma ou mais categorias associativas:

I. **Honorários:** são os associados que, a critério da Assembleia Geral, prestarem serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos do CASEC Jr;

II. **Conselheiros:** serão ex-membros efetivos que tenham permanecido pelo menos 6 (seis) meses como membros efetivos associados ou profissionais da área de Construção Civil e correlatas, nomeados pelos diretores para integrar o Conselho Consultivo;

III. **Colaboradores:** são os associados que, a critério da Diretoria Executiva, prestarem relevantes serviços, ajuda ou assistência, seja de cunho financeiro, técnico, patrimonial, social ou mesmo moral, sem exigir qualquer contrapartida;

IV. Efetivos: são estudantes de graduação em Engenharia Civil, do IFSP - campus Caraguatatuba, que se inscreverem no quadro social, conforme regras do presente Estatuto e do Regimento Interno, podendo ocupar os seguintes cargos:

a. *Trainee*: estudante de graduação em Engenharia Civil, do IFSP - campus Caraguatatuba, aprovado no processo seletivo nos termos do Regimento Interno

b. Membro: Todo *trainee* que completar o período de 3 (três) meses como membro efetivo da Associação;

c. Diretor: Membro efetivo da Diretoria associado pelo período mínimo de 6 (seis) meses, eleito pela Assembleia Geral, nos moldes do Regimento Interno.

d. Fundador: Membro da gestão fundadora do CASEC Jr.

ARTIGO 5º – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS DO CASEC Jr

São órgãos Administrativos e Deliberativos:

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Consultivo.

§1º. Poderão ser criados, a pedido da Diretoria Executiva, em consonância com o crescimento e desenvolvimento da Associação, com a devida apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, outros órgãos, para o melhor funcionamento de suas atividades.

§2º. Os órgãos e suas finalidades serão previstos em Regimento Interno.

ARTIGO 6º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CASEC Jr, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Será convocada por meio de Edital de Convocação, através de e-mail, publicado na página eletrônica, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as ordinárias e 5 (cinco) dias para as extraordinárias. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II. Eleger e destituir os administradores;

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do CASEC Jr;

VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

VII. Deliberar quanto à dissolução do CASEC Jr;

VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único. Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Diretor Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação

extrajudicial. Se o Diretor Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

ARTIGO 7º – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo CASEC Jr na forma prevista neste Estatuto;
- III. Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva;
- IV. Propor às Assembleias Gerais as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
- V. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
- VI. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades do CASEC Jr;
- VII. Utilizar todos os serviços, pagos ou não, colocados à disposição pela empresa júnior, como treinamentos e atividades motivacionais, assim como usufruir da infraestrutura do CASEC Jr ao realizar as tarefas da empresa;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento de 1/5 de seus pares.

ARTIGO 8º – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- I. Prestigiar a Associação, respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto e as decisões emanadas da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Aceitar desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
- III. Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- IV. Assistir às reuniões das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- V. Propor a admissão de novos associados, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto;
- VI. Comunicar a mudança de residência e demais dados cadastrais depositados no CASEC Jr.

ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado poderá se dar nas seguintes ocasiões:

- I. Pela respectiva renúncia;
- II. Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso de Engenharia Civil do Instituto Federal de São Paulo – campus Caraguatatuba;
- III. Pelo óbito; e
- IV. Por violação de dispositivos do presente estatuto ou por não conformidade de conduta com a política da empresa.

§1º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral, em processo que se assegure o amplo direito de defesa ao associado.

§2º. Nos casos de renúncia ou destituição de cargo de um dos membros da Diretoria, será realizado processo seletivo interno extraordinário para que se preencha essa vaga. O

processo será dirigido pela diretoria e esse novo diretor eleito terá mandato até o fim da gestão vigente.

§3º. A perda da condição de membro efetivo do CASEC Jr será definida em Assembleia Geral deliberada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 10 – DAS PENALIDADES

Estará sujeito às penas previstas no presente Estatuto ou em regulamento específico o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Desenvolvimento de atividade que contrarie decisões de Assembleia;
- III. Difamar a Associação, seus objetivos, sua Diretoria ou seus associados.

ARTIGO 11 – DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único. Ao penalizado será assegurado prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância, à Assembleia Geral.

ARTIGO 12 – DA DIRETORIA

O CASEC Jr será administrado por uma diretoria composta de cinco membros assim discriminados: Diretor Presidente, Diretor de Pessoas, Diretor de Projetos, Diretor de Marketing, e Diretor Administrativo – Financeiro, que se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

§1º. A Diretoria Executiva é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros representantes, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente e os demais Diretores com designação prévia, todos com mandato de um ano, eleitos por processo eleitoral.

§2º. A Diretoria Executiva iniciará seu mandato no dia 01/01 (primeiro de janeiro).

§3º. Todos os membros da Diretoria Executiva deverão ser eleitos em Assembleias ordinárias dos respectivos períodos de troca de gestão.

§4º. Em caso de impedimento de um dos membros da Diretoria Executiva, seu substituto temporário será obrigatoriamente outro Diretor Executivo, escolhido por consenso apenas pela Diretoria Executiva, por votação simples.

§5º. Após a eleição dos Diretores Executivos com designação prévia, suas funções serão separadas formalmente em reunião da Diretoria Executiva, designando as atribuições deles.

ARTIGO 13 – COMPETENCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral e desenvolvimento dos associados;
- II. Elaborar o orçamento anual;

III. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

IV. Admitir e excluir sócios;

V. Participar da equipe responsável pelos processos seletivos dos membros;

VI. Participar das atividades desenvolvidas pela associação, visando a preservação do conceito Empresa Júnior e o desenvolvimento da estrutura a que pertence;

VII. Elaborar planejamentos estratégicos e financeiros (anuais e semestrais) para disciplinar o funcionamento e regular os procedimentos inerentes à consecução de suas funções.

§1º. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, somente em caso de empate, o voto de desempate.

§2º. Compete aos diretores executivos sem designação prévia:

I. Dirigir e organizar os membros responsáveis pelas tarefas atribuídas ao Diretor;

II. Garantir estabilidade das atividades na sua área de atuação dentro do CASEC Jr;

III. Liderar e organizar os processos a ele atribuídos;

IV. Assistir o Diretor Presidente nas atividades designadas ao mesmo;

V. Substituir o Diretor Presidente Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente em casos de vacância ou impedimento perante as situações relacionadas aos interesses do CASEC Jr.

ARTIGO 14 – COMPETÊNCIAS DO DIRETOR PRESIDENTE

Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar o CASEC Jr ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias;

IV. Juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro, apresentando-o à Assembleia Geral ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Apresentar à Assembleia Geral relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) ou mais dos associados ou dois membros do Conselho Consultivo, que especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único. No caso de vacância ou impossibilidade do Diretor Presidente, compete a outro membro da Diretoria Executiva, escolhido por maioria simples dos votos da mesma diretoria, substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 15 – DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSO E MANUTENÇÃO

O patrimônio do CASEC Jr é constituído e mantido por:

I. Patrimônio: Contribuições provenientes da elaboração de produtos e prestação de serviços a terceiros, conforme previsto na Lei nº. 13.267, de 06 de abril de 2016.

II. Fontes de Recursos: Subsídios, contribuições voluntárias e legados oferecidos ao CASEC Jr e aceitos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção do CASEC Jr, o patrimônio remanescente, será destinado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Caraguatatuba.

ARTIGO 16 – DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo tem a função de participar do planejamento estratégico e assegurar que as decisões da Diretoria Executiva sejam coerentes com as estratégias da empresa, não sendo função deste Conselho quaisquer atividades operacionais ou gerenciais ou de diretoria e presidência.

O Conselho Consultivo é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, sendo eles ex-membros efetivos do CASEC Jr que tenham permanecido pelo menos 6 (seis) meses como membros efetivos associados ou profissionais que estejam atuando na área de Construção Civil e correlatas, todos com mandato de um ano, eleitos por processo eleitoral.

§1º. O Conselho Consultivo iniciará seu mandato no dia 01/01 (primeiro de janeiro).

§2º. A ocupação das vagas do Conselho Consultivo é deliberada pela Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno.

§3º. Em caso de vacância ou impedimento de um dos membros do Conselho Consultivo, ficará a cargo da Diretoria Executiva deliberar sobre a ocupação da vaga, observando-se os limites impostos pelo *caput* do presente artigo.

§4º. O Conselho Consultivo poderá ser representado por qualquer um de seus membros, porém, qualquer decisão deve ser tomada por maioria simples dos votos dos membros do Conselho Consultivo.

ARTIGO 17 – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo realizar-se-ão conjuntamente anualmente, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos para um único período subsequente, sempre com início de mandato em 01/01 (primeiro de janeiro).

ARTIGO 18 – DA CONVOCAÇÃO

As eleições para a Diretoria Executiva serão convocadas através de e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do término dos seus mandatos.

ARTIGO 19 – DO PROCESSO ELEITORAL

O processo eletivo será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 01 (um) membro de cada chapa inscrita e por um representante da Diretoria que ira presidi-la. A comissão eleitoral definirá o regimento das eleições, que assegurará a lisura e confidencialidade dos votos, se necessário, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) do início do processo

eleitoral e a apuração será feita imediatamente após a eleição será considerada eleita à chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

ARTIGO 20 – DA PERDA DO MANDATO

Perderão o mandato o Presidente, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, que deliberará em primeira chamada com maioria absoluta dos associados contribuintes, e após uma hora em segunda chamada com no mínimo um terço dos associados contribuintes. A Assembleia assim constituída deliberará com voto concorde de dois terços dos presentes, assegurando o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, o cargo será preenchido pelos suplentes, e na falta destes, será convocada uma Assembleia Geral, e os eleitos nestas condições complementarão o respectivo mandato.

§1º. O Diretor ou Conselheiro que venha a renunciar seu mandato obrigará-se a apresentar carta de renúncia dirigida à Diretoria Executiva, expondo a motivação de sua retirada para que se providencie a substituição para complementação do mandato.

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, somente por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II. Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados contribuintes.

ARTIGO 23 – DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou

incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II. Em segunda chamada, uma hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados contribuintes.

ARTIGO 24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O exercício social coincidirá com o ano civil.
- II. Os resultados do CASEC Jr que se verificarem ao final de cada exercício social serão obrigatoriamente reinvestidos nas atividades por ele conduzidas.
- III. Não há remuneração pelo exercício das funções junto a Diretoria Executiva, bem como das funções junto ao Conselho Consultivo, sendo vedada a distribuição de lucros ou vantagens aos membros do CASEC Jr.
- IV. Os participantes dos projetos de prestação de serviços a terceiros são obrigatoriamente integrantes do CASEC Jr.
- V. Somente podem ser realizados projetos e serviços que cumpram, ao menos, uma das seguintes características:
 - a. Estejam inseridos no conteúdo programático do curso de graduação de Bacharelado em Engenharia Civil;
 - b. Sejam fruto de competências ou qualificações decorrentes do conteúdo programático do curso de graduação de Bacharelado em Engenharia Civil;
 - c. Sejam atribuições da categoria de profissionais, determinados por lei regulamentadora das categorias profissionais, à qual os alunos de graduação de Bacharelado em Engenharia Civil fazem parte.
- VI. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- VII. Das sessões dos Conselhos da Associação será lavrada ata, rubricada pelo Diretor Presidente, lançando os conselheiros suas assinaturas no livro ou folha de presença, cuja guarda e preservação compete aos seus dirigentes.
- VIII. As deliberações dos diferentes conselhos serão oficialmente comunicadas aos demais órgãos do CASEC Jr.
- IX. Este Estatuto será público e deverá ser disponibilizado na página eletrônica da Associação.
- X. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro, na forma da lei.

Aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 06 de agosto de 2020.

Caraguatatuba/SP, 06 de agosto de 2020.

Felipe Felix Silveira dos Santos

CPF nº 503.550.558.80

Presidente do CASEC Jr

Rodrigo Henrique B. Barboza Tozzi

OAB/SP nº. 327.148

Advogado